



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGU/DPU Nº 05/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E A
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, CEP 70070-030, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0003.95, doravante denominada AGU, nesse ato representada por seu Advogado-Geral, o Ministro **JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 2023 e a A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU), doravante denominada ACORDANTE, com sede SBN Quadra 1 Bloco F Edifício Palácio da Agricultura, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.375.114/0001-16, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Federal **LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES** usando das atribuições previstas no artigo 8º, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 00400.000888/2024-53 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto o estabelecimento de parceria, que não envolve a transferência de recursos financeiros, destinada à cessão do uso de software, ao acesso código-fonte e à documentação técnica do Sistema de Inteligência Jurídica da AGU – SAPIENS a ser feita pela AGU à ACORDANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

São objetivos do ACT que as PARTÍCIPES estabeleçam diálogo para a definição de entendimentos comuns que possibilitem a construção e evolução contínua do Sapiens, de modo a atender as necessidades de suas atividades finalísticas e meio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGU

Compete à AGU:

I) Permitir à ACORDANTE, pelo período de 60 meses, o acesso ao código-fonte do SAPIENS, bem como a documentação técnica, para a efetiva utilização do Sistema;

II) Fornecer consultorias técnicas, apenas quando acordada entre as partes, previamente agendada, a ser realizada na sede da AGU em Brasília; e

III) Disponibilizar canal eletrônico próprio para o recebimento de sugestões de evolução e correção de erros identificados referentes ao núcleo do SAPIENS.

Subcláusula primeira. A AGU não disponibilizará central de atendimento, suporte ou treinamento de qualquer tipo, devendo a ACORDANTE consultar a documentação de instalação e uso do sistema, disponível em repositório próprio e administrado pela AGU.

Subcláusula segunda. O presente ACT não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SAPIENS pela ACORDANTE.

Subcláusula terceira. Em nenhum caso a AGU deverá ser responsabilizada por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema cujo acesso é ora temporariamente permitido ou por qualquer outro motivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACORDANTE

Compete à ACORDANTE:

I) Ao promover a divulgação do sistema, sempre fazer constar a expressão “criado e cedido gratuitamente pela Advocacia-Geral da União”;

II) Zelar pelo uso adequado do SAPIENS, comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com a ACORDANTE, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

III) Na hipótese de vir a utilizar serviços terceirizados para instalação, evolução ou manutenção do SAPIENS, deverá adotar medidas efetivas para garantir a manutenção do sigilo necessário;

IV) Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

V) Manter o nome SAPIENS e respectivo logo, podendo ser acrescido de nome e logo específicos definidos pela ACORDANTE;

VI) Arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas, e capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedade de terceiros;

VII) Capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades que utilizam o SAPIENS;

VIII) Encaminhar para a AGU quaisquer órgãos, instituições, organizações ou entidades interessadas em utilizar o sistema, uma vez que somente a AGU pode ceder o direito de uso do SAPIENS;

Subcláusula única. Fica vedado à ACORDANTE:

I) Efetuar a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do SAPIENS a outra pessoa física ou jurídica, tendo em vista os aspectos relacionados à propriedade intelectual, à segurança da informação e aos demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por terceiros;

II) Efetuar qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação do código-fonte nuclear do SAPIENS, assim considerada a porção comum utilizada pela AGU e por todas as instituições ACORDANTES.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partípice, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partípice designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirão aos responsáveis a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre a AGU e a ACORDANTE para a execução do presente ACT. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras despesas que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada órgão.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A AGU e a ACORDANTE envidarão seus melhores esforços para dar execução ao previsto no presente ACT, sempre com espírito de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entrará em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo pelo prazo de 60 MESES, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o ACT na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade do código-fonte do SAPIENS é da AGU, e a presente cessão de uso de software não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que será disponibilizada para que a ACORDANTE faça a utilização do sistema. É prerrogativa exclusiva da AGU alterar o código-fonte núcleo do SAPIENS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer notificação entre a AGU e a ACORDANTE deverá ser feita por escrito, e enviada à outra parte.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 23 de abril de 2025.


JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União


LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral Federal

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGU/DPU Nº 04/2025

PLANO DE TRABALHO

I - DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente ACT tem por objeto o estabelecimento de parceria destinada à cessão uso do uso de software, código-fonte e à documentação técnica respectiva do Sistema de Inteligência Jurídica da AGU – SAPIENS a ser feita pela AGU à ACORDANTE.

II - DA META A SER ATINGIDA

Estabelecimento de diálogo para a definição e entendimentos comuns que possibilitem a construção e evolução contínua do SAPIENS de modo a atender às suas respectivas necessidades em suas atividades finalísticas e meio.

III - DA JUSTIFICATIVA

O presente Acordo de Cooperação Técnica consolida a atribuição estratégica de integração interinstitucional ao viabilizar o acesso da Defensoria Pública da União (DPU) ao sistema SAPIENS. A iniciativa reforça o compromisso da AGU em liderar ações colaborativas que eliminem redundâncias, otimizem recursos e disseminem soluções tecnológicas de alto impacto, alinhando-se à Lei nº 14.133/2021, que prioriza a modernização e a racionalização de gastos públicos.

A cooperação amplia a utilidade do SAPIENS, transformando-o em ferramenta de interesse coletivo. Ao compartilhar o sistema, a AGU não apenas cumpre seu papel de indutora de inovação no setor público, mas também fortalece sua posição como referência em inteligência jurídica. A análise técnica realizada pela DPU poderá gerar insights valiosos para aprimorar o sistema, beneficiando diretamente a AGU em futuras atualizações e na consolidação de padrões tecnológicos unificados.

A instituição partícipe amplia sua capacidade técnica ao acessar o SAPIENS, sistema consolidado da AGU, o que permite modernizar processos jurídicos, reduzir custos com desenvolvimento próprio e otimizar a prestação de serviços à população. A análise do sistema viabiliza a adaptação de ferramentas de inteligência jurídica às demandas da instituição, fortalecendo sua atuação em defesa dos cidadãos. Além disso, a parceria promove a capacitação interna em tecnologia da informação e consolida o partícipe como instituição inovadora, integrada a iniciativas estratégicas de governo.

IV - DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre a AGU e a ACORDANTE desse Acordo de Cooperação Técnica. Além disso, o presente Acordo não será utilizado para promover nenhum tipo de cessão de servidores públicos.

As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada um dos partícipes.

V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA FÍSICO

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1. Formalização do Acesso ao Sistema		
- Designação formal dos responsáveis titulares e suplentes	AGU e DPU	Até 15 dias após assinatura
- Cessão de uso de software, código-fonte e documentação técnica do SAPIENS	AGU	1º ao 60º mês
2. Implementação do Sapiens na DPU em Âmbito Nacional	DPU	1º ao 60º mês
3. Encerramento e Relatório Final		
- Avaliação dos resultados e decisão sobre renovação	AGU e DPU	90 dias após o encerramento

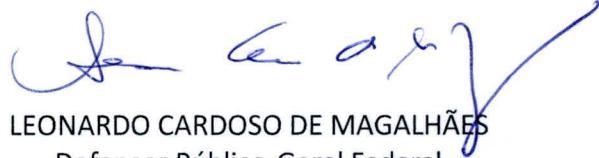
VI - DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Acordo de Cooperação Técnica, Cláusula Décima.

E, por estarem de acordo com o plano apresentado, lido e achado conforme, os partícipes assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que o respectivo documento produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 23 de abril de 2025.


JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União


LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral Federal